



Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94): “Art. 69. ... § 2º No caso de atos, notificações e decisões divulgados por meio do Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil, o prazo terá início no primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário.”

Conselho Seccional - Rio Grande do Norte

Rio Grande do Norte, data da disponibilização: 21/12/2020

CONSELHO SECCIONAL

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO N. 12/2020

FIXA E DISCIPLINA A COBRANÇA DA ANUIDADE, PARA O EXERCÍCIO DE 2021, NO ÂMBITO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SECCIONAL DO RIO GRANDE DO NORTE.

O Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições:

CONSIDERANDO o disposto no inciso, IX, do Artigo 58, da Lei Federal nº. 8.906/94;

RESOLVE:

Artigo 1.º Aprovar o valor da ANUIDADE para o exercício financeiro de 2021 em R\$ 950,00 (Novecentos e cinquenta reais) para ADVOGADO(A) e R\$ 200,00 (duzentos reais) para ESTAGIÁRIO(A), cujo valor poderá ser pago pelo interessado escolhendo uma das seguintes formas:

I – com desconto de R\$ 123,50 (cento e vinte e três reais e cinquenta centavos) para o(a) ADVOGADO(A), COM INSCRIÇÃO ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2016, restando a anuidade no valor de R\$ 826,50 (oitocentos e vinte e seis reais e cinquenta centavos), a ser pago impreterivelmente até o dia 29 de janeiro de 2021, na modalidade de cota única.

II – com desconto de R\$ 80,00 (oitenta reais) para o ADVOGADO(A), restando a anuidade no valor de R\$ 870,00 (oitocentos e setenta reais) e de R\$ 20,00 (vinte reais) para ESTAGIÁRIO(A), restando a anuidade no valor de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), a ser pago impreterivelmente até o dia 26 de fevereiro de 2021, na modalidade de cota única.

III – com desconto de R\$ 40,00 (quarenta reais) para o ADVOGADO(A), restando a anuidade no valor de R\$ 910,00 (novecentos e dez reais) e de R\$ 10,00 (dez reais) para ESTAGIÁRIO(A), restando a anuidade no valor de R\$ 190,00 (cento e noventa reais), a ser pago impreterivelmente

até o dia 31 de março de 2021, na modalidade de cota única.

IV – No valor de R\$ 950,00 (novecentos e dez reais) para ADVOGADO(A), e de R\$ 200,00 (duzentos reais) para ESTAGIÁRIO(A), a ser pago impreterivelmente até o dia 30 de abril de 2021, na modalidade de cota única.

V – em 11 (onze) parcelas, iguais, mensais e consecutivas, no valor individual de R\$ 86,36 (Oitenta e seis reais e trinta e seis centavos) para ADVOGADO(A) e R\$ 18,18 (Dezoito reais e dezoito centavos) para ESTAGIÁRIO(A), se iniciando o parcelamento em janeiro/2021.

VI – em 10 (dez) parcelas, iguais, mensais e consecutivas, no valor individual de R\$ 95,00 (noventa e cinco reais) para ADVOGADO(A) e R\$ 20,00 (vinte reais) para ESTAGIÁRIO(A), se iniciando o parcelamento em fevereiro/2021.

VII – em 09 (nove) parcelas, iguais, mensais e consecutivas, no valor individual de R\$ 105,55 (cento e cinco reais e cinquenta e cinco centavos) para ADVOGADO(A) e R\$ 22,22 (vinte e dois reais e vinte e dois centavos) para ESTAGIÁRIO(A), se iniciando o parcelamento em março/2021.

VIII – em 08 (oito) parcelas, iguais, mensais e consecutivas, no valor individual de R\$ 118,75 (cento e dezoito reais e setenta e cinco centavos) para ADVOGADO(A) e R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) para ESTAGIÁRIO(A), se iniciando o parcelamento em abril/2021.

IX – Nos parcelamentos realizados, até o mês de abril de 2021, não incidirão acréscimos legais. Portanto, a partir de 01 de maio de 2021, os parcelamentos serão acrescidos de multa (2%), juros (1% a.m.) e correção monetária.

X – Vencimento das parcelas:

a) 1.^a parcela em 29/01/2021;

b) 2.^a parcela em 26/02/2021;

c) 3.^a parcela em 31/03/2021;

d) 4.^a parcela em 30/04/2021;

e) 5.^a parcela em 31/05/2021;

f) 6.^a parcela em 30/06/2021;

g) 7.^a parcela em 30/07/2021;

h) 8.^a parcela em 31/08/2021;

i) 9.^a parcela em 30/09/2021;

j) 10.^a parcela em 29/10/2021;

k) 11.^a parcela em 30/11/2021.

Parágrafo único: O pagamento parcelado exclui a possibilidade da concessão de qualquer desconto na parcela/anuidade, mesmo que o(a) interessado(a) pretenda antecipar o pagamento das parcelas vincendas.

Artigo 2.º A parcela única ou cada uma das parcelas previstas nas alíneas do inciso X, do art. 1º, os pagamentos poderão ser realizados em canais alternativos, sejam eles: Instituições Financeiras, Lotéricas, Autoatendimento e Internet Banking, ou ainda diretamente na Tesouraria da OAB/RN.

I – O advogado(a) ou estagiário(a) poderá optar pelo pagamento da Anuidade por meio do cartão de crédito, em até 11 (onze) vezes, no site da Seccional www.oabrn.org.br – como também, superado o vencimento, os boletos poderão ser solicitados via WhatsApp (84) 99868-0121 / (84) 99990-8941 / (84) 99982-5166, via e-mail: tesouraria@oabrn.org.br, ou através do telefone: (84) 4008-9421 e (84) 4008-9422.

II – O parcelamento no cartão de crédito obedece ao disposto no inciso IX do artigo 1º.

Optando pelo pagamento por meio de cartão de crédito, o parcelamento fica condicionado as seguintes formas:

- a) Em até 11 vezes, iniciando o parcelamento em janeiro de 2021;
- b) Em até 10 vezes, iniciando o parcelamento em fevereiro de 2021;
- c) Em até 09 vezes, iniciando o parcelamento em março de 2021;
- d) Em até 08 vezes, iniciando o parcelamento em abril de 2021;
- e) Em até 07 vezes, iniciando o parcelamento em maio de 2021;
- f) Em até 06 vezes, iniciando o parcelamento em junho de 2021;
- g) Em até 05 vezes, iniciando o parcelamento em julho de 2021;
- h) Em até 04 vezes, iniciando o parcelamento em agosto de 2021;
- i) Em até 03 vezes, iniciando o parcelamento em setembro de 2021;
- j) Em até 02 vezes, iniciando o parcelamento em outubro de 2021.

Parágrafo primeiro: Os boletos serão disponibilizados no site da Seccional www.oabrn.org.br, para retirada pelo Advogado(a) ou estagiário(a). Além disso, também, poderá solicitá-los via Whatsapp (84) 99868-0121 / (84) 99990-8941 / (84) 99982-5166, via e-mail: tesouraria@oabrn.org.br, ou através do telefone: (84) 4008-9421 e (84) 4008-9422, ou ainda junto à tesouraria da OAB/RN no horário comercial de 08h às 18h, não se eximindo de pagar tempestivamente a anuidade pelo não recebimento dos documentos de cobrança.

Parágrafo segundo: O parcelamento através de cartão de crédito, a que se refere o caput, não poderá ultrapassar o ano-exercício.

Artigo 3.º O não pagamento da anuidade nos prazos estabelecidos, tanto para boleto quanto para cartão de crédito, importará na aplicação da multa de 2% (dois por cento), acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, não cumulativos, incidentes sobre o total corrigido monetariamente pelo Índice Geral de Preços do Mercado – IGPM.

Artigo 4.º O valor da anuidade para o exercício financeiro de 2021, para ADVOGADO(A) com inscrição principal nos exercícios de 2017/2018, é fixada em R\$ 830,00 (Oitocentos e trinta reais).

I – com desconto de R\$ 70,00 (setenta reais) para o ADVOGADO(A), restando a anuidade no valor de R\$ 760,00 (Setecentos e sessenta reais), a ser pago impreterivelmente até o dia 26 de fevereiro de 2021, na modalidade de cota única.

II – com desconto de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) para o ADVOGADO(A), restando a anuidade no valor de R\$ 795,00 (setecentos e noventa e cinco reais), a ser pago impreterivelmente até o dia 31 de março de 2021, na modalidade de cota única.

III – O valor de em R\$ 830,00 (Oitocentos e trinta reais), a ser pago impreterivelmente até o dia 30 de abril de 2021, na modalidade de cota única.

IV – em 11 (onze) parcelas, iguais, mensais e consecutivas, no valor individual de R\$ 75,45 (setenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos), se iniciando o parcelamento em janeiro/2021

V - em 10 (dez) parcelas, iguais, mensais e consecutivas, no valor individual de R\$ 83,00 (oitenta e três reais), se iniciando o parcelamento em fevereiro/2021

VI - em 9 (nove) parcelas, iguais, mensais e consecutivas, no valor individual de R\$ 92,22 (noventa e dois reais e vinte e dois centavos), se iniciando o parcelamento em março/2021

VII - em 8 (oito) parcelas, iguais, mensais e consecutivas, no valor individual de R\$ 103,75 (cento e três reais e setenta e cinco centavos), se iniciando o parcelamento em abril/2021

Artigo 5.º O valor da anuidade para o exercício financeiro de 2021, para Advogado(a) com inscrição principal nos exercícios de 2019/2020, é fixada em R\$ 710,00 (setecentos e dez reais).

I – com desconto de R\$ 60,00 (sessenta reais) para o ADVOGADO(A), restando a anuidade no valor de R\$ 650,00 (Seiscentos e cinquenta reais), a ser pago impreterivelmente até o dia 26 de fevereiro de 2021, na modalidade de cota única.

II – com desconto de R\$ 30,00 (trinta reais) para o ADVOGADO(A), restando a anuidade no valor de R\$ 680,00 (seiscentos e oitenta reais), a ser pago impreterivelmente até o dia 31 de março de 2021, na modalidade de cota única.

III – No valor de R\$ 710,00 (setecentos e dez reais), a ser pago impreterivelmente até o dia 30 de abril de 2021, na modalidade de cota única.

IV – em 11 (onze) parcelas, iguais, mensais e consecutivas, no valor individual de R\$ 64,54 (sessenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos), se iniciando o parcelamento em janeiro/2021.

V – em 10 (dez) parcelas, iguais, mensais e consecutivas, no valor individual de R\$ 71,00 (setenta e um reais), se iniciando o parcelamento em fevereiro/2021

VI – em 9 (nove) parcelas, iguais, mensais e consecutivas, no valor individual de R\$ 78,89 (setenta e oito reais e oitenta e nove centavos), se iniciando o parcelamento em março/2021

VII – em 8 (oito) parcelas, iguais, mensais e consecutivas, no valor individual de R\$ 88,75 (oitenta e oito reais e setenta e cinco centavos), se iniciando o parcelamento em abril/2021.

Artigo 6.º Aos Advogados(as) com inscrição principal no exercício financeiro de 2021 será concedido desconto de 75% (setenta e cinco por cento) sobre o valor principal da anuidade de R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais), fixando-se assim o valor de R\$ 237,50 (duzentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos), não se aplicando os descontos previstos nos incisos I, II e III do Art. 1.º.

Artigo 7.º Ao inscrito como Advogado(a) ou estagiário(a) no curso do exercício financeiro é cobrado o valor proporcional da anuidade, mediante a divisão do valor da anuidade por 12 (doze), e a multiplicação do quociente pelo número de meses restantes para o fim do exercício, sendo considerado 01 (um) avo a inscrição até o dia 15 do mês.

Parágrafo único: Na hipótese do caput, considerar-se-á o valor da anuidade fixado no artigo 6.º para Advogado(a) com inscrição principal.

Artigo 8.º O estagiário que no curso do exercício financeiro inscrever-se como Advogado(a) pagará a diferença entre o valor da anuidade de estagiário e o valor proporcional da anuidade de Advogado(a), cuja importância será apurada na data do compromisso prestado perante o Conselho Seccional.

Artigo 9.º Gozarão de direito a redução de 50% (cinquenta por cento) do valor da anuidade a qual estão obrigados a pagar, deduzidos os repasses obrigatórios constantes nos Incisos I, II e III, do Art. 56 e Art. 57, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, para os(as) advogados(as) e estagiários(as) adimplentes e que se enquadrem nos seguintes casos:

a) Prestarem serviços advocatícios ou de estagiário(a) na Assistência Judiciária da OAB/RN, desde que cumprida frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento), e constar no ofício enviado pela Coordenadora da Assistência Judiciária ao Tesoureiro até o dia 10 de dezembro de 2021.

b) Atuarem como Defensores Dativos perante o Tribunal de Ética e Disciplina, com atuação em, no mínimo, 10(dez) processos, e desde que não estejam cedidos à OAB/RN, por órgãos públicos, bem como constar no ofício enviado pelo Presidente do Tribunal de Ética ao Tesoureiro até o dia 10 de dezembro de 2021.

c) Designado(a) Assessor(a) de Conselheiro Seccional no âmbito do Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil no Estado do Rio Grande do Norte, nos termos da Resolução nº 03/2011–CS OAB/RN, bem como declaração atestada pelo Conselheiro enviado ao Tesoureiro até o dia 10 de dezembro de 2021.

Artigo 10.º Apurada pela Tesouraria a inadimplência do Advogado(a) ou do estagiário(a), deve ser, de ofício, protestado o título e o devedor inscrito junto ao SPC e SERASA, bem como instaurado processo disciplinar para possível aplicação de sanção, na forma do art. 34 inciso XXIII, além de ser ajuizada execução, considerando-se o vencimento em abril, para efeito de ajuizamento da execução.

Artigo 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho Seccional do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, 03 de dezembro de 2020.

Aldo de Medeiros Lima Filho, Presidente da OAB/RN

Alexander Henrique Nunes Gurgel, Diretor Tesoureiro da OAB/RN e Relator

Documento assinado digitalmente
conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001,
que instituiu a Infraestrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil